



000251

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 348/2006, DE 03 DE JULHO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo de Fernão, autorizado a proceder o reajuste de 1,12 (um inteiro e doze décimos por cento) incidentes sobre os vencimentos dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento Legislativo, suplementadas se necessário assim discriminada:

01.00.00 – LEGISLATIVO

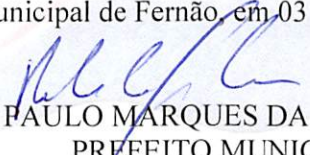
01.01.0 – CÂMARA MUNICIPAL

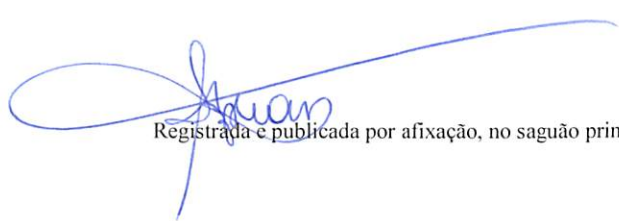
01.031.001.2.001-3190.11.00 – VENC.E VANTAG.FIXAS-PESSOAL CIVIL

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 03 de Julho de 2006.


PAULO MARQUES DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra